

FLASH INFORMATIVO | FLASH NEWS

Agosto 2019

Conceição Gamito | crg@vda.pt Ana Raquel Costa | rac@vda.pt Jéssica Araújo | jaa@rlaadvogados.com Rita Simão Luís | rsl@vda.pt

ANGOLA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO

Foram publicadas as Leis n.º 17/19 e 18/19, de 13 de Agosto, que introduzem alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("Código do IVA") e ao Código do Imposto Especial de Consumo ("Código do IEC"), respectivamente.

Prevê-se que o Código do IVA e o Código do IEC venham a entrar em vigor a 1 de Outubro.

IVA

ALTERAÇÕES DURANTE O REGIME TRANSITÓRIO

A taxa de IVA aplicável no regime transitório (que previsivelmente vigorará entre 1 de Outubro de 2019 e 31 de Dezembro de 2021) é reduzida de 7% para 3%. Mantém-se, no entanto, inalterada a possibilidade de dedução de 4% do IVA suportado.

Os sujeitos passivos de IVA (que, durante a vigência do regime transitório, são todos os contribuintes registados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes e ainda os agentes económicos que, não se encontrando registados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, optem pelo regime geral desde o dia 1 de Outubro) devem entregar a sua declaração de início de atividade por transmissão electrónica de dados no prazo de 30 dias após a publicação da Lei n.º 17/19, ou seja, até 12 de Setembro de 2019.

Adicionalmente, o limite temporal para a recuperação do Imposto de Consumo suportado nas aquisições de bens foi alterado para o exercício de 2022.

NÃO SUJEIÇÃO E ISENÇÕES

Passam a estar excluídas do âmbito do IVA, para além de amostras e pequenas ofertas comerciais, as quebras de existências devidamente justificadas, bem como as ofertas para atenuar os efeitos das calamidades naturais, mediante autorização do Titular do Poder Executivo.

São criadas novas isenções para os setores da educação e da saúde e, bem assim, para a importação de moeda estrangeira por instituições financeiras.

VAA Legal Partners & uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. RLA é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and

LOCALIZAÇÃO

São alteradas as regras de localização de forma a que determinados serviços com uma menor conexão com o território nacional não sejam sujeitos ao IVA, ainda que o adquirente disponha de domicilio, sede ou estabelecimento estável em Angola.

IMPOSTO CATIVO

Deixam de estar sujeitos ao regime do imposto cativo, para além dos serviços prestados por bancos comerciais, os bens vendidos por supermercados, o consumo de água e energia, os serviços de hotelaria e similares, os serviços adquiridos em caixas de pagamento automático e as indemnizações de seguro. Estas exclusões do regime do imposto cativo não se aplicam, no entanto, quando o adquirente nas referidas operações seja o Estado ou qualquer organismo estatal.

Clarifica-se que os sujeitos passivos podem deduzir o imposto cativo ao valor do imposto liquidado pelos seus fornecedores de bens e serviços.

DIREITO À DEDUÇÃO

As deduções passam a ser efetuadas na declaração do período, ou do período seguinte, àquele em que as facturas, documentos equivalentes ou documentos de cobrança de importação tenham sido emitidos, ao invés daquele em que em que sejam recebidos.

IEC

Os veículos automóveis, sacos de plásticos, palhinhas e pneumáticos recauchutados passam a estar sujeitos a IEC.

A liquidação do IEC, quando couber aos produtores, passa a ser efetuada no momento da colocação dos bens à disposição dos adquirentes, deixando de ser devida no momento do processamento das facturas.

Foram alteradas várias taxas, destacando-se o aumento das taxas previstas para a água mineral, bebidas adicionadas de açúcar e tabaco, que são alteradas de 2% para 25%.

Finalmente, estabelece-se que a declaração de imposto deve ser apresentada por via electrónica, através de modelo oficial, no qual deve constar o volume de operações realizadas no mês anterior ao da liquidação de imposto.

A VdA Legal Partners promove um conjunto de iniciativas de divulgação, esclarecimento e preparação para a implementação do novo imposto. Caso tenha interesse, por favor contacte-nos <u>aqui</u>.